TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

CONVÊNIO Nº 04 / 2021

Processo SEI nº 14237-74.2020.6.15.8000

CONVÊNIO QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO, MINISTÉRIO PÚBLICO, ENSINO SUPERIOR E DOS ADVOGADOS PÚBLICOS, DEFENSORES PÚBLICOS E DELEGADOS DA POLÍCIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL - SICOOB COM FINALIDADE DE EFETUAR O PAGAMENTO DO PESSOAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA ATRAVÉS DE CRÉDITO EM CONTA BANCÁRIA.

CONVENENTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.017.798/0001-60, com sede na Rua Princesa Isabel, n.º 201, Tambiá, João Pessoa/PB, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO,** brasileiro, casado, RG nº 534.140 - SSP/PB, CPF nº 338.438.304-44, domiciliado e residente nesta Capital.

CONVENIADA: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO, MINISTÉRIO PÚBLICO, ENSINO SUPERIOR E DOS ADVOGADOS PÚBLICOS, DEFENSORES PÚBLICOS E DELEGADOS DA POLÍCIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL - SICOOB, instituição financeira sem fins lucrativos, com sede na EQS 102/103 s/n, Loja 200, Centro Empresarial São Francisco, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.330-400, Telefone (61) 3224-5743 / 3225-5573 / 3226-1224, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.076.205/0001-60, neste ato representado por seu Diretor Presidente **MIGUEL FERREIRA DE OLIVEIRA**, RG nº 993818 - SSP/DF , CPF 468.110.871-53, e pelo Diretor Administrativo **MANOEL BOMFIM PEREIRA DE SOUSA**, RG nº 1316179 - SSP/DF, CPF 340.232.833-04, doravante denominada simplesmente **COOPERATIVA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer normas e procedimentos, visando ao recebimento do pagamento de MAGISTRADOS, PROMOTORES ELEITORAIS, SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS E/OU PENSIONISTAS do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, mediante crédito em conta salário na **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO, MINISTÉRIO PÚBLICO, ENSINO SUPERIOR E DOS ADVOGADOS PÚBLICOS, DEFENSORES PÚBLICOS E DELEGADOS DA POLÍCIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL - SICOOB**, ou em outro banco, se for o

caso, por meio de DOC eletrônico e/ou TED – Transferência Eletrônica Disponível.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A abrangência deste Convênio estende-se por todo o Território onde haja atuação da COOPERATIVA. Os créditos devem ser efetuados onde os servidores do quadro permanente do Tribunal mantenham conta-salário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES DA COOPERATIVA

1. Colocar à disposição dos MAGISTRADOS, PROMOTORES ELEITORAIS, SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS E/OU PENSIONISTAS, todas as suas agências, para fins de realização do objeto do presente convênio.
2. Abrir conta bancária a todos os MAGISTRADOS, PROMOTORES ELEITORAIS, SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS E/OU PENSIONISTAS que assim desejarem, desde que sejam atendidas as condições estabelecidas pela Instituição Financeira partícipe, para abertura da conta.
3. Fornecer aos MAGISTRADOS, PROMOTORES ELEITORAIS, SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS E/OU PENSIONISTAS, documento que registra o código numérico do Banco, o código numérico da agência e número da conta bancária, para que o mesmo efetue o cadastramento junto ao sistema de pagamento do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA.
4. Manter ativa a conta salário dos MAGISTRADOS, PROMOTORES ELEITORAIS, SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS E/OU PENSIONISTAS, mesmo diante da inexistência de saldo. O encerramento da conta salário poderá ser efetuado, pelo BANCO, nas seguintes condições:
   i) na hipótese de ser constatada a inexistência de saldo por período igual ou superior a seis meses consecutivos;
   ii) quando solicitado, formalmente, pelos MAGISTRADOS, PROMOTORES ELEITORAIS, SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS E/OU PENSIONISTAS;
   iii) se o pagamento dos MAGISTRADOS, PROMOTORES ELEITORAIS, SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS E/OU PENSIONISTAS não estiver sendo direcionado para esta conta.
5. Efetivar o depósito relativo ao pagamento dos favorecidos na data divulgada pelo calendário de pagamento do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, bem como efetuar eventuais pagamentos, em data fixada por ele, decorrentes de folhas suplementares ou reversões de pagamento.
6. Enviar arquivo retorno, contendo as ocorrências do processamento da FOPAG.
7. Devolver ao TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, por meio de depósito direto na Conta Única do Tesouro Nacional, com o identificador **070009.00001.68806-1**, até o dia seguinte à data do pagamento dos MAGISTRADOS, PROMOTORES ELEITORAIS, SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS E/OU PENSIONISTAS, os valores que, por quaisquer motivos, não puderem ser creditados na conta bancária respectiva, na data prevista para pagamento.
8. Efetuar, se for o caso, a transferência de valores correspondentes ao pagamento destinado a MAGISTRADOS, PROMOTORES ELEITORAIS, SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS E/OU PENSIONISTAS correntistas em outro banco no País, mediante DOC Eletrônico e/ ou TED – Transferência Eletrônica Disponível, sempre que solicitado pelo TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA no arquivo FOPAG enviado ao BANCO, e

devidamente informado banco/agência/conta para crédito. Neste caso, a COOPERATIVA não se responsabilizará pela não efetivação do crédito na conta salário dos MAGISTRADOS, PROMOTORES ELEITORAIS, SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS E/OU PENSIONISTAS quando as informações constantes do arquivo FOPAG encaminhadas restarem equivocadas.

9. Comunicar ao TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA as eventuais devoluções de DOC e/ ou TED, se for o caso, ocorridas e providenciar o crédito na Conta Única do Tesouro Nacional, com o identificador **070009.00001.68806-1**.
10. Indicar seu preposto e respectivo substituto, que serão responsáveis pelo recebimento das demandas encaminhadas (art. 68 da Lei n.º 8.666/93).

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

1. Zelar pela lisura dos pagamentos, garantindo que se trata de remuneração devida a ativos e inativos e/ou pensão alimentar.
2. Providenciar o envio de arquivo – remessa por meio eletrônico –, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data fixada para o pagamento do pessoal. Neste arquivo, deve conter a forma de pagamento, crédito em conta na COOPERATIVA ou emissão de DOC/TED, se for o caso. Para emissão de DOC/TED é necessária a informação adicional do código do banco para crédito.
3. Emitir a Ordem Bancária correspondente ao montante dos arquivos remessas, com a antecedência mínima prevista nas Instruções Normativas da Secretaria do Tesouro Nacional, de modo que a COOPERATIVA receba o respectivo numerário em tempo hábil e possa efetuar o pagamento na data prevista.
4. Indicar servidor ou servidores para representar o CONVENENTE nos atos inerentes ao presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

O serviço objeto deste Convênio é prestado sem qualquer ônus para o CONVENENTE, assim como aos MAGISTRADOS, PROMOTORES ELEITORAIS, SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS E/OU PENSIONISTAS.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da sua última assinatura eletrônica, podendo ser alterado, mediante Termo Aditivo, a critério dos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

1. O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre os PARTÍCIPES ou, unilateralmente, desde que a PARTE rescindente comunique por escrito a sua decisão à outra, por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou

condições, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

2. A denúncia do presente Convênio é considerada matéria publicável e feita por ofício dirigido pela PARTE denunciante à PARTE denunciada e sem qualquer ônus financeiro ou de outra natureza para qualquer dos PARTÍCIPES, a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE COMUNICAÇÃO

Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre os PARTÍCIPES (COOPERATIVA e CONVENENTE) deverão ser formalizados por escrito, com assinatura (manual, digital ou eletrônica).

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O CONVENENTE providenciará a publicação resumida deste CONVÊNIO na imprensa oficial, nos exatos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba, em João Pessoa, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelos PARTÍCIPES.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente convênio lavrado e assinado eletronicamente pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

João Pessoa, 1º de junho de 2021.

MIGUEL FERREIRA DE OLIVEIRA
USUÁRIO EXTERNO

Documento assinado eletronicamente por Miguel Ferreira de Oliveira em 02/06/2021, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

MANOEL BOMFIM PEREIRA DE SOUSA
USUÁRIO EXTERNO

Documento assinado eletronicamente por Manoel Bomfim Pereira de Sousa em 02/06/2021, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Documento assinado eletronicamente por Joás de Brito Pereira Filho em 07/06/2021, às 18:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1034251** e o código CRC **A485866E**.